

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Celebrado entre:

COMPANHIA DAS LEZÍRIAS, S.A., pessoa colectiva nº 500068054 com sede na Rua 25 de Abril, Samora Correia, representada pelos Administradores Eng.º Vítor Manuel Coelho Barros e Dr. Manuel Joaquim Magalhães Nogueira, e

ASSOCIAÇÃO DO PERDIGUEIRO PORTUGUÊS, pessoa colectiva nº 501437908, com sede na R. 25 de Abril, Casal Novo do Rio, 3140-202 MONTEMOR-O-VELHO, representada pela sua Direcção, nas pessoas do seu Presidente e Tesoureiro, Eng.º Luis Carlos Fonseca e Dr. Carlos Marcelo Pereira Figueira.

Considerando que:

- O perdigueiro português constitui um património genético único, com qualidades como cão de parar a caça reconhecidas nacional e internacionalmente e tendo contribuído para o surgimento de várias outras raças europeias de cães de parar;
- O seu desenvolvimento, afirmação e divulgação, como cão de trabalho mas, também, como cão de companhia é uma tarefa que se reveste de interesse público;
- A Associação do Perdigueiro Português foi o grande responsável pela manutenção da raça e definição do seu estalão e tem-se mantido, ao longo dos anos, como principal dinamizadora do seu desenvolvimento e afirmação;
- Para o desenvolvimento das qualidades inatas do perdigueiro português no exercício da caça, o treino em locais com condições para tal é fundamental;
- A Companhia das Lezírias, S.A. aposta na disponibilização do seu espaço para desenvolvimento de actividades pela Sociedade compatíveis com a sustentabilidade do seu património natural e que tenham a natureza de serviço público, inserindo-se, o treino de cães de parar, naturalmente nas actividades desenvolvidas na sua zona de caça turística;

É celebrado entre os outorgantes o presente protocolo de cooperação para o funcionamento do campo de treino de cães de parar, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo visa estabelecer as condições de colaboração para o funcionamento de um campo de treino de cães de parar da Associação do Perdigueiro Português na Companhia das Lezírias.

Cláusula 2ª

Objectivos

São objectivos deste protocolo:

- o o desenvolvimento das características inatas do perdigueiro português para o trabalho, especificamente para o desempenho das suas aptidões como cão de parar;
- o a promoção da raça com vista ao seu desenvolvimento e perenidade;
- o a disponibilização da Companhia das Lezírias para actividades desenvolvidas pela Sociedade compatíveis com o seu objecto social e com a sustentabilidade do seu património natural.

Cláusula 3ª

Responsabilidades da Companhia das Lezírias, S.A.

São responsabilidade da Companhia das Lezírias, S.A.:

- o O licenciamento de um campo de treino de caça na localização ideal para a função objecto deste protocolo, definida pela Associação do Perdigueiro Português;
- o Conceder o acesso aos treinadores de perdigueiro português devidamente autorizados para o efeito pela Associação do Perdigueiro Português;
- o Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de funcionamento do campo de treino de cães de parar;
- o Manter as condições adequadas ao treino dos cães sem prejuízo das suas normais actividades agrícolas e florestais.

Cláusula 4ª

Responsabilidades da Associação do Perdigueiro Português

São responsabilidade da Associação do Perdigueiro Português:

- o Assegurar a correcta sinalização do campo de treino de cães de parar;
- o Promover e divulgar a existência do campo de treino;
- o Garantir a sua correcta utilização, assegurando-se do pleno conhecimento do regulamento de funcionamento do campo de treino por parte dos seus utilizadores e procedendo à sua credenciação;
- o Cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento de funcionamento do campo de treino;

- o Eventuais danos causados, no interior da Companhia das Lezírias, S.A. em pessoas, animais ou benfeitorias decorrentes da utilização do campo de treino objecto do presente protocolo.

Cláusula 5ª

Regulamento de funcionamento o campo de treino

As actividades de treino de cães no campo de treino objecto do presente protocolo terão lugar no estrito respeito pelo seu Regulamento, objecto de acordo entre Companhia das Lezírias, S.A. e a Associação do Perdigueiro Português, em anexo a este protocolo e de que é parte integrante.

Cláusula 6ª

Taxa de utilização

1. A utilização do campo de treino de cães de parar fica sujeito ao pagamento de uma taxa de € 2,5 (dois euros e cinquenta cêntimos) por treinador e por dia.
2. A referida taxa é paga directamente à Associação do Perdigueiro Português que a entregará à Companhia das Lezírias, S.A., juntamente com o resumo de utilizadores em cada dia de funcionamento, de acordo com uma periodicidade mensal.

Cláusula 7ª

Período de Validade

1. O presente protocolo entra em vigor em 02 de Maio de 2008 e será válido por três anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes nos termos do n.º 2 subsequente.
2. A parte que pretender denunciar o protocolo poderá fazê-lo, comunicando essa intenção à outra parte por meio de carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência.
3. Essa denúncia não implicará nenhuma indemnização, nem compensação, para nenhuma das partes, sem prejuízo do integral pagamento de todos os serviços prestados.

Samora Correia, 16 de Abril de 2008

Pela Companhia das Lezírias, S.A.

Pela Associação do Perdigueiro Português